



---

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA COMPUTACIONAL

### ***Da Concepção e Atribuições***

**Art. 1º** A Comissão do Curso de Bacharelado em Matemática Computacional (CCMaC) é órgão vinculado ao Conselho de Graduação da Pró-reitoria de Graduação da UNIFESP e responsável por planejar e coordenar as atividades curriculares e questões correlatas do Curso de Bacharelado em Matemática Computacional (BMC), de acordo com o Regimento Geral da Unifesp e o Regimento da Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 2º** A CCMaC tem, ainda, por finalidade planejar, elaborar, acompanhar, avaliar, atualizar e executar o Plano Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Matemática Computacional (BMC).

**Art. 3º** À CCMaC compete:

- I. coordenar e planejar o currículo do Curso de BMC, de acordo com as disposições legais vigentes;
- II. organizar as grades horárias e o calendário escolar semestral de atividades do BMC, respeitando o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Graduação da UNIFESP;
- III. constituir, quando necessário, subcomissões ou grupos de trabalho para assuntos de interesse da CCMaC, bem como estabelecer sua presidência e composição;
- IV. opinar sobre o número de vagas para a matrícula inicial do Curso;
- V. estabelecer as regras e decidir sobre o processo de transferência interna de estudantes;
- VI. opinar sobre a abertura de processo seletivo para a transferência externa de estudantes em caso de vagas excedentes, bem como auxiliar a condução deste processo;



- 
- VII. elaborar, alterar, avaliar e executar o PPC;
  - VIII. decidir sobre os trancamentos de matrículas, matrículas especiais, cancelamentos de matrículas e solicitações de aproveitamento de estudos;
  - IX. propor e manter sistemático o processo de avaliação do curso, buscando a excelência do ensino para a formação profissional de Matemática Computacional;
  - X. discutir sobre questões disciplinares relacionadas aos docentes e discentes vinculados ao BMC e encaminhá-las às instâncias competentes;
  - XI. opinar e colaborar na elaboração do Manual do Aluno;
  - XII. convocar e coordenar o processo de eleição e renovação da CCMaC;
  - XIII. avaliar pleitos dos discentes do BMC.

**Art. 4º** A CCMaC será constituída:

- I. por 5 (cinco) docentes, sendo um deles o Coordenador do BMC;
- II. 1 (um) representante discente do Curso de BMC.

**§ 1º.** O Coordenador e os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 2º.** O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 3º.** Um membro da CCMaC, em caso de afastamento com prazo superior a 60 (sessenta) dias, será substituído pelo membro suplente imediato durante seu afastamento.

**§ 4º.** Em caso de ausência de um membro docente ou discente a 3 (três) reuniões da CCMaC, sem justificativa, esta solicitará a destituição do membro faltoso que deverá ser substituído pelo membro suplente. O suplente empossado deverá completar o período de mandato do representante substituído.

**Art. 5º** A CCMaC será presidida pelo Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

**Art. 6º** Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador de Curso em seus impedimentos por até no máximo 90 (noventa) dias consecutivos.



---

Parágrafo único – Caso o impedimento do Coordenador seja superior a esse período, nova eleição, de acordo com o Art. 8º, deve ser realizada, sendo que este novo Coordenador cumprirá o restante do mandato de substituto.

### **Da Eleição**

**Art. 7º** Os representantes docentes da CCMaC deverão ser eleitos pelos docentes do quadro permanente do *campus* São José dos Campos da Unifesp que ministraram disciplinas nas áreas de Matemática, Matemática Computacional e Estatística, por pelo menos um semestre nos últimos 4 (quatro) semestres do curso, contados a partir do vigente no lançamento do edital das eleições.

§ 1º. Os candidatos a representantes docentes da CCMaC deverão pertencer ao quadro de eleitores definido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos a representante docente.

§ 3º. Os 5 (cinco) primeiros colocados na eleição serão os representantes docentes titulares da comissão, sendo que os demais candidatos, em ordem decrescente de votos, serão indicados como suplentes dos representantes docentes.

§ 4º. Em caso de empate no número de votos, o desempate será feito pela escolha do candidato mais antigo como docente da UNIFESP. Persistindo o empate será eleito o mais idoso.

§ 5º. O representante discente titular deverá ser aluno regularmente matriculado no Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), indicado pelo Centro Acadêmico. Este deverá ter 1 (um) suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 8º** O Coordenador será eleito pela Comissão de Curso, dentre seus membros, e terá seu nome aprovado pela Congregação do ICT-UNIFESP e homologado pelo Conselho de Graduação da UNIFESP.

§ 1º. O Coordenador da CCMaC deverá ser um dos membros docentes da CCMaC.

§ 2º. A votação para o Coordenador ocorrerá em reunião da CCMaC específica e



---

exclusiva, presidida pelo antigo Coordenador.

§ 3º. O Vice-coordenador será escolhido pelo Coordenador eleito entre os representantes docentes da comissão.

§ 4º. A eleição do Coordenador será convocada em até 30 (dias) após a posse dos membros da CCMaC.

### ***Das Reuniões***

**Art. 9º** Ao Coordenador compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da CCMaC;
- II. elaborar a pauta das reuniões da CCMaC, designando data, horário e local de sua realização;
- III. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações da CCMaC;
- IV. encaminhar ao Conselho de Graduação as deliberações tomadas pela CCMaC;
- V. representar a CCMaC nas instâncias superiores da UNIFESP ou designar um representante membro da CCMaC;
- VI. receber pleito dos alunos, examiná-lo com a CCMaC e encaminhar a decisão e/ou solicitação aos órgãos competentes, quando pertinentes;
- VII. estabelecer o cronograma de renovação da CCMaC, bem como organizar o processo eleitoral para escolha de seu sucessor, dois meses antes do término de seu mandato.

**Art. 10º** A CCMaC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com data e horário previamente fixados.

§ 1º. Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias da CCMaC, observa-se-á:

- I. Um prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 5 (cinco) dias úteis para a realização da sessão extraordinária de trabalhos da CCMaC.
- II. A convocação extraordinária poderá ser solicitada pelo Coordenador de Curso ou



---

por pelo menos 1/2 (metade) dos membros da CCMaC, mediante apresentação de ofício, dirigido ao Coordenador de Curso, contendo os motivos da convocação.

**§ 2º.** As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros da CCMaC.

**§ 3º.** Nas hipóteses de não alcançado o quórum previsto no parágrafo 2º, a reunião será realizada após 15 (quinze) minutos em segunda chamada, com os membros presentes.

**§ 4º.** A pauta para a reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 5º.** As deliberações da CCMaC serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. O presidente da reunião, além do seu voto, terá também o voto de desempate.

**§ 6º.** Nas deliberações da CCMaC não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

**§ 7º.** Os membros docentes da CCMaC, quando impedidos de participar de reuniões, deverão comunicar o Coordenador, que deverá convocar o membro suplente.

**§ 8º.** Os membros docentes da CCMaC quando em gozo de férias e/ou afastamento oficiais, e não representados por suplentes, poderão comparecer às reuniões, com direito a voto.

**§ 9º.** Questões não constantes da pauta poderão ser incluídas mediante aprovação da maioria dos membros da CCMaC.

**§ 10º.** Quando a matéria for julgada insuficientemente esclarecida durante a discussão, a mesma poderá ser retirada da ordem do dia e novas instruções poderão ser solicitadas aos órgãos competentes, desde que esta retirada seja aprovada pela maioria simples dos presentes.

**§ 11º.** Para o desempenho de suas funções, a CCMaC poderá convidar quem julgar



---

necessário, para esclarecimentos ou constituir subcomissões. O convidado não terá direito a voto.

**§ 12º.** A ata de cada reunião será lavrada e submetida para aprovação na reunião ordinária subsequente da CCMaC, devendo ser assinada pelo secretário e pelo presidente da referida reunião.

**Art. 11º** A CCMaC poderá sugerir modificação deste regimento em reunião especialmente convocada para este fim, com quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CCMaC e submeter as modificações ao Conselho de Graduação da UNIFESP.

**Art. 12º** Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela CCMaC.

### ***Das Disposições Transitórias***

**Art. 13º** O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Graduação da UNIFESP.